



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 119/2021

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 8.042 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE PROMOVE ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 7.020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA

Art. 1º - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Iporã/PR, o Decreto Estadual nº 8.042, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã/PR, em 01º de julho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2297 Página 144 Ano: X

Data: 02/07/2021

Margareth, no Município de Iporã, Paraná, Contrato de Repasse nº. 1056481-17/2018.

Art. 2º - Fica assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Proceda a intimação dos interessados acerca do presente ato, em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 01 de julho de 2021

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EBA922D0

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 119/2021**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 8.042
DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE PROMOVE
ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 7.020, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA

Art. 1º - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Iporã/PR, o Decreto Estadual nº 8.042, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã/PR, em 01º de julho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:96508068

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PORTARIA Nº 013/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR Mário Inácio Xavier de Barros Martins, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 74.355, portador da Carteira de Identidade nº 10.140.235-5 SESP/PR e inscrito no CPF nº 064.373.159-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, devendo perceber remuneração mensal correspondente ao Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021.

MARCOS PATTI

Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:049543A7

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.848/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2022 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do ANEXO I - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal.

Artigo 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental;
IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Artigo 6º - O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:
I - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
II - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
III - preservação e recuperação do meio ambiente;
IV - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
V - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;